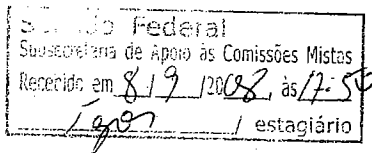




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV - 441

00019

data
08/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441, DE2008

autor
Dep. RODRIGO KALLENBERG

nº do prontuário
416

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 21-B DA LEI 9.657/98, INTRODUZIDO PELO ARTIGO 20 DA MP 441, DE 2008, O SEGUINTE PARÁGRAFO:

“Art. 20. Os arts. 7º-A, 11, 12 e 17-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

‘Art. 21-B.....

.....

§ 9º Aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar será concedida, no mínimo, o nível I da GQ, em conformidade com a classe padrão.”

JUSTIFICATIVA

Os atuais técnicos de tecnologia militar são oriundos da ex-TESP (Tabela de Especialistas) e sempre desenvolveram atividades especializadas ligadas às tecnologias militares. Contam com, no mínimo, 20 anos de experiência e realizaram vários cursos de especialização e aperfeiçoamento ao longo da carreira, voltados às atividades dos órgãos onde estão lotados.

PARLAMENTAR

Dep. Rodrigo Kallenberg

